

DECRETO Nº 5.242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 73 de 30 de junho de 2017, o art. 173, 176 e 177 da Lei Complementar 60/2014 e altera o Decreto nº 5.048 de 08 de outubro de 2018, que constituiu a COMUTRAN – Comissão Municipal de Trânsito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP e dá outras providências. ”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º, XII e 43, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN - que passa a denominar-se Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade – COMUTTRANMA, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes ao trânsito da Estância Turística de Pereira Barreto, de caráter consultivo, propositivo e participativo, instituído pela Portaria nº 19.714 de 18 de outubro de 2017, homologado pelo Decreto 5.048 da mesma data.

Art. 2º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade deve atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes, com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 3º À Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - compete:

I - Propor a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua aplicação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito – PNT, e demais políticas públicas e legislação em vigor;

II - Emitir pareceres e oferecer soluções para as políticas de trânsito,

transportes, mobilidade e acessibilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB -, na Política Nacional de Trânsito e nas Resoluções que disciplinam e regulamentam determinadas matérias;

III - Acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município, intervindo quando necessário;

IV - Propor, orientar, acompanhar e apoiar as políticas públicas, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios da cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através de parcerias com entidades governamentais e não governamentais;

V - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VI - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas relacionadas ao trânsito, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

VII - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

X - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;

XI - Acompanhar e se manifestar sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em casos já existentes e em implantações futuras;

XII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIII – Propor, apoiar e participar de campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas, vias e logradouros públicos;

XIV - Assessorar e fornecer subsídios para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em fase de elaboração no município;

XV - Elaborar o Regimento Interno da COMUTTRANMA, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;

Art. 4º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA – se pautará por uma composição paritária e será constituída por representantes do poder público municipal, por entidades, órgãos ou corporações conforme abaixo discriminadas:

I – Um representante da ACITA;

II – Um representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico do Município;

III - Um representante da Polícia Militar;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VIII- Um representante do Corpo de Bombeiros;

IX – Um representante do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XI - Um representante do DETRAN;

XII – Um representante dos Clubes de Serviços com sede no município;

XIII - Um representante do CREA, de preferência com formação ou conhecimento em engenharia de tráfego;

XIV – Um representante dos proprietários de Autoescola;

XV – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

XVI – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Pereira Barreto.

§ 1º Cada entidade ou órgão acima indicará o seu representante e o respectivo suplente;

§ 2º Os indicados deverão comprovar sua relação empregatícia ou filiação com o órgão ou entidade que os indicou.

§ 3º Em caso de recusa do poder público municipal, entidades, órgãos ou corporações em fazer as respectivas indicações compete à COMUTTRANMA providenciar o preenchimento das vagas.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário;

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares para exercerem mandato de 02 (dois) anos, enquanto que o secretário, sem direito a voto, será indicado pelo presidente eleito dentre os componentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

§ 2º Os integrantes da Comissão não perceberão nenhuma remuneração, sendo o mandato considerado de relevantes serviços prestados ao Município;

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído;

§ 4º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado, terá seu nome encaminhado ao segmento que representa para ser substituído;

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o seu suplente;

Art. 6º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - reunir-se-á a cada 02 (dois) meses, de forma ordinária,

e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo prefeito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões da COMUTTRANMA deverão ser instaladas em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias e as extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo em assuntos em que a Comissão entender relevantes ou polêmicos quando se exigirá maioria qualificada de 2/3 dos presentes para aprovação;

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata;

§ 5º As deliberações das reuniões somente poderão ser tomadas e consideradas válidas com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou por 2/3 dos presentes conforme previsto no § 3º;

Art. 7º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da publicação da portaria de posse de sua diretoria.

Art. 8º O Município da Estância Turística de Pereira Barreto deverá fornecer à Comissão os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito suplementar/especial para prover as despesas para o funcionamento da COMUTTRANMA.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

